



Portaria ECA nº 14/2023, de 14/04/2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha dos(as) representantes **discentes de graduação junto à Comissão de Biblioteca; de Relações Internacionais (CRInt); Inclusão e Pertencimento (CIP); aos Conselhos dos Departamentos de Artes Plásticas (CAP); Comunicações e Artes (CCA); de Cinema, Rádio e Televisão (CTR); e às Comissões de Coordenação do Curso (CoC) de Artes Visuais; dos cursos de Licenciatura em Artes; de Publicidade e Propaganda; de Turismo e do curso Superior do Audiovisual** da Escola de Comunicações e Artes da USP.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **16 de maio de 2023, das 10h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.



Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Biblioteca;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais (CRInt);
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP);
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Conselho do Departamento de Artes Plásticas (CAP).
- e) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Conselho do Departamento de Comunicações e Artes (CCA);
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Conselho do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão (CTR);
- g) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de coordenação do curso (CoC) de Artes Visuais;
- h) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de coordenação do curso (CoC) dos cursos de Licenciatura em Artes;
- i) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de coordenação do curso (CoC) de Publicidade e Propaganda;
- j) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de coordenação do curso (CoC) de Turismo;
- k) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de coordenação do curso Superior do Audiovisual;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **17h do dia 05 de maio de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **08 de maio de 2023 a partir das 15h**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, através do e-mail academico.eca@usp.br até às **17h do dia 11 de maio de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, às **17h do dia 12 de maio de 2023**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **15 de maio de 2023**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **17 de maio de 2023 às 15h**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico através do e-mail academico.eca@usp.br até às **15h do dia 22 de maio de 2023**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 14 de abril de 2023.



Prof. Dra. Brasilina Passarelli
Diretora